



CARTA CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024.1/2021-PMI-D.

CONTRATO SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENFERMEIRO PLANTONISTA COM ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANDERSON AFONSO DO AMARAL, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NAZIANNE BARBOSA PENA**, brasileira, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Graciano Almeida, nº65- Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, ANDERSON AFONSO DO AMARAL**, Pessoa Física, brasileira, portador da carteira de Identidade nº 6556907 SSP/PA e CPF nº 896.069.302-20 residente e domiciliado na rua Deodato leão nº229centro, Igarapé-Miri/PA, resolvem celebrar o presente contrato Contratação de pessoa física para prestação de serviços enfermeiro plantonista com atuação no hospital maternidade Santana para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde da prefeitura municipal de igarape-miri/PA, tudo de conformidade com amparo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços Auxílio diagnose aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

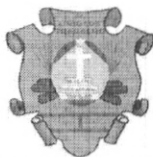
O presente **contrato** tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO(A)** de serviços de enfermeiro plantonista com atuação na secretaria municipal de saúde, junto ao hospital e maternidade Santana, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados referem-se aos de enfermeiro plantonista com atuação no hospital e maternidade Santana.

Parágrafo Segundo: Para execução dos serviços citados nesta cláusula a(o) **CONTRATADO(A)** declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, utilizando todos os recursos disponíveis.



Parágrafo Primeiro: É vedado ao **CONTRATADO (A)** efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários do SUS, relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.

Parágrafo Segundo: Não permitir que terceiros tenham acesso a dados dos usuários, constantes de seus prontuários.

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o usuário para fins de experimentação.

Parágrafo Quarto: Atender o paciente com dignidade e respeito.

Parágrafo Quinto: Quando determinado por ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal, o contratado deverá compor junta médica para fins de emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora contratados na forma e prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores mensais cobrados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A contratante pagará a pessoa física, referente a um plantão no valor de R\$500,00(quinhentos reais), não podendo exceder o máximo de 15 plantões ao mês.

Parágrafo Terceiro: A aferição da efetiva prestação do serviço será certificada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Hospitalar tomadora do serviço, devendo, outrossim, ser acompanhada pela respectiva Escala de Plantão, contendo assinaturas do Contratado e Diretor Administrativo da respectiva unidade.

Parágrafo Quarto: A revisão da tabela do SAI e SIH/SUS independarão de termo aditivo, sendo necessário anotar a origem e autorização da revisão de valores, com a data da publicação no DOU.

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês o recibo em três vias, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, devidamente válidas



Parágrafo Segundo: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao **CONTRATADO(A)**, para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.

Parágrafo Terceiro: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes aos serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE** ficarão à disposição do **CONTRATADO(A)**, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SETIMA: No caso da cobrança pelo **CONTRATADO**, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o **CONTRATANTE** tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por este.

CLAUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com o usuário do SUS decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) **CONTRATADO(A)** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.

CLÁUSULA NONA: É responsabilidade de exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO(A)**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações e encargos resultantes de vínculos empregatícios, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os consequentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** será civilmente responsável por prejuízos decorrente de atos e omissões danosos, aos usuários do SUS, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: 12.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

12.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

12.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

12.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo, não superior a 02 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 12.4).

12.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o **CONTRATADO** ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazos da sanção aplicada no item anterior.

12.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

12.8 – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:



Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Primeiro: Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- h) Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta clausula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados a transparência de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2021, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO:



Fundo Municipal de Saúde

15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2103.0000 -Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.112.006.2.105- Enfrentamento da Emergência Covid-19

10.301 0006 2 106- Manutenção das atividades financiadas PAB-FIXO

10.301.0006.2.113- Manutenção do centro de Atenção Psicossocial -CAPS

10.301.0006.2.115-Gestão da Assist. Hospitalar e Ambulatorial-MAC

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá vigência de 90 dias a contar de 01 de março de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de avios da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Igarapé-Miri, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE:

NAZIANNE BARBOSA PENA
NAZIANNE BARBOSA PENA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

ANDERSON AFONSO DO AMARAL
ANDERSON AFONSO DO AMARAL

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO DE PAULINO COSTA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO ALCANTARA LUCAS